



Prefeitura Municipal de Itabela

C.G.C. (M.F.) 16.234.429/0001-83

Av. Manoel Carneiro, 327-Centro-Fone: (073) 270-2061
Fax: 270-2155 - Cep. 45.833-000 - Itabela - Ba.

Lei Municipal Nº. 125/97

Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Itabela Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º. - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotação orçamentaria do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais.

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênio do setor;

SANCIONADO



Prefeitura Municipal de Itabela

C.G.C. (M.F.) 16.234.429/0001-83

Av. Manoel Carneiro, 327-Centro-Fone: (073) 270-2061
Fax: 270-2155 - Cep. 45.833-000 - Itabela - Ba.

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

1º - A dotação orçamentaria prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S. A , em conta especial sob a denominação - Fundo de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo o órgão de Administração Pública Municipal: (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integra o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social .

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos do setor de Assistência Social;

SANCIONADO



Prefeitura Municipal de Itabela

C.G.C. (M.F.) 16.234.429/0001-83

Av. Manoel Carneiro, 327-Centro-Fone: (073) 270-2061
Fax: 270-2155 - Cep. 45.833-000 - Itabela - Ba.

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo XV da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5º. - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), será efetivado por intermédio do FMAS (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e/ ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítico.

SANCIONADO



Prefeitura Municipal de Itabela

C.G.C. (M.F.) 16.234.429/0001-83

Av. Manoel Carneiro, 327-Centro-Fone: (073) 270-2061
Fax: 270-2155 - Cep. 45.833-000 - Itabela - Ba.

Art. 7º. - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), obedecidas as prescrições, contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANCIONADO

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 1997

Ivo Manzoli
Prefeito Municipal